

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 3888/2012, às fls. 89/92-TCE, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 149/2009 de fls. 62-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23/11/2009, como consta às fls. 63-TCE, retificado em parte pelo ato nº 166/2009 de fls. 64-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/12/2009, como consta às fls. 65-TCE, bem como pela legalidade da planilha de proventos de fls. 30-TCE, de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à senhora **Terezinha Glória dos Santos e Souza**, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá - MT.

É como voto.

Cuiabá, 27 de setembro de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator